

## **RESOLUÇÃO N.º 090/1998**

### **ATUALIZA SUBSIDIO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que estabelecem a súmula 73 e a Instrução normativa 02/89 do TC /MG em seus itens 2 e 6 referindo - se a recomposição dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos, tendo em vista a perda do poder aquisitivo da moeda nos meses de janeiro de 1997 a abril de 1998.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedido ao vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga, reajuste de subsídios de 6,843 % ( seis virgula oito quatro três por cento) .

**Art. 2º** - O reajuste estabelecido no art. 1º desta resolução, se faz em concordância com o [artigo 4º da Resolução nº 77/96](#), de 23/09/1996, usando -se o INPC dos últimos 16 meses, ou seja, de janeiro de 1997 a abril de 1998, conforme anexo I .

**Art. 3º** - A remuneração dos vereadores fica atualizada a partir de 1º de maio de 1998, em R\$ 373,66 (trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos) , sendo R\$ 186,83 (cento e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) referente à

parte variável .

**Parágrafo Único** - O Presidente fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

**Art. 4º** - A falta do vereador à sessão ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento).sobre a parte variável.

- 1º - Não haverá desconto de falta por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.
- 2º - O subsidio tanto o variável quanto o fixo, será pago mensalmente.
- 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo de 04 (quatro) por mês, correspondendo a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsidio variável por sessão.

**Art. 5º** - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

**Art. 6º** - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Orgânica, no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsidio.

**Art. 7º** - Fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores, desde que o montante coma despesa não ultrapasse os limites constitucionais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta resolução, ocorrerão por conta das dotações do orçamento em vigor.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação., retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 02 de junho de 1998.

**SEBASTIÃO CARLOS DAMASCENO**

**Presidente da câmara**

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**

**Secretário da câmara**

## **ANEXO I**

**SUBSIDIO DOS VEREADORES R\$ 349,72**

<b>MÊS /ANO</b>	<b>ÍNDICE INPC</b>	<b>SUBSIDIO</b>
<b>01/1997</b>	<b>0,81 %</b>	<b>352,56</b>
<b>02/1997</b>	<b>0,45%</b>	<b>354,15</b>
<b>03/1997</b>	<b>0,68 %</b>	<b>356,56</b>
<b>04/1997</b>	<b>0,60 %</b>	<b>358,70</b>
<b>05/1997</b>	<b>0,11%</b>	<b>359,10</b>
<b>06/1997</b>	<b>0,35%</b>	<b>360,36</b>
<b>07/1997</b>	<b>0,18%</b>	<b>361,01</b>
<b>08/1997</b>	<b>-0,03%</b>	<b>---</b>
<b>09/1997</b>	<b>0,10%</b>	<b>361,38</b>
<b>10/1997</b>	<b>0,29%</b>	<b>362,43</b>
<b>11/1997</b>	<b>0,15%</b>	<b>362,98</b>
<b>12/1997</b>	<b>0,57%</b>	<b>365,05</b>
<b>01/1998</b>	<b>0,85%</b>	<b>368,16</b>
<b>02/1998</b>	<b>0,54%</b>	<b>370,15</b>
<b>03/1998</b>	<b>0,49%</b>	<b>371,97</b>
<b>04/1998</b>	<b>0,45%</b>	<b>373,66</b>

**SUBSIDIO DOS VEREADORES A PARTIR DE 1º DE 1998 = R\$ 373,66**